

CONTRATO ARPE Nº 001/2012.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE e a
COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO - CEPE, NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.**

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Afritos – Recife – PE, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.167.374-20, no uso de suas atribuições, conforme a Lei nº 12.524 de 30/12/2003 e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e a Companhia Editora de Pernambuco CEPE, sociedade de economia mista, com sede à rua Coelho Leite nº 530, Santo Amaro, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.921.252/0001-07, representada, neste ato por seus Diretores, Presidente e de Gestão Administrativa, respectivamente, Sra. **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, atriz, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.617.714-87 e Sr. **BRÁULIO MENDONÇA MENESES**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.312.684-91, ambos residentes e domiciliados no Recife, daqui por diante designada **CONTRATADA** ou **CEPE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, o que fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 001/CPL/2012, Parecer nº 001/CPL/2012, Processo nº 001/CPL/2012.

OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação pela **ARPE**, da **CEPE**, objetivando publicação de editais, avisos, extratos de contratos, convênios, termos aditivos e outros serviços, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, editado pela **CEPE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) da ARPE:

Estabelecer as condições da execução contratual e controlar o fiel cumprimento do mesmo através da sua Diretoria Administrativo Financeira, gestora do contrato, que manterá registro de acontecimentos considerados relevantes e as providências adotadas.

2) da CEPE:

- a) publicar o material encaminhado pela **ARPE**, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, do dia subsequente ao envio ;
- b) comunicar à **ARPE**, de imediato, qualquer alteração no que se refira ao material fornecido, em especial a ocorrência de eventos imprevistos que alterem a sua publicação normal;
- c) atender, prontamente, às observações e reclamações da **ARPE**;
- d) arcar com todas e quaisquer despesas e encargos sociais referentes aos seus empregados que serão designados para entrega dos materiais objeto do presente contrato;
- e) refazer ou corrigir, os erros, falhas, omissões ou irregularidades observadas pela **ARPE** na execução das publicações enviadas, sem quaisquer ônus adicionais para esta última;
- f) manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação observadas quando da dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá início em 06/01/2012 encerrando em 31/12/2012, devendo o prazo de 12 (doze) meses ser complementado a partir de 01/01/2013, podendo depois ser prorrogado até o limite permitido pelo artigo 57,II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), variando a importância mensal a ser paga, de acordo com a quantidade de material publicado. Os pagamentos serão feitos em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura que deverá ser atestada pela Diretoria Administrativo Financeira da **ARPE**. O valor unitário (por cm/coluna), será de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** por meio do Ofício DAF nº 117/2011, de 27/12/2011, que integra este contrato e encontra-se inserta aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária UO302, Programa de Trabalho 04122093243490000000, Natureza da Despesa 339039, tendo sido emitida em 06/01/2012 a Nota 2012NE000077, na Fonte 0241 e no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este contrato poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, e se considerarão partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela não execução, total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas no Artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Irregularidades praticadas na execução do contrato sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

Arpe - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE
O presente contrato foi registrado em nome da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, inscrita no CNPJ nº 03.906.407/0001-70, em 06/01/2012, sob o nº 04122093243490000000, Natureza da Despesa 339039, tendo sido emitida em 06/01/2012 a Nota 2012NE000077, na Fonte 0241 e no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou execução de serviços até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre o valor global da obrigação não cumprida;

c) 5% (cinco) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega, conforme alíneas "a" e "b", supra.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ARPE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante o Estado de Pernambuco.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da execução contratual ou será cobrado judicialmente;

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Presidente da **ARPE** poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Secretário de Administração do Estado de Pernambuco: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Diretor Presidente da **ARPE**: demais sanções.

1.3º inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de maio de 1997, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

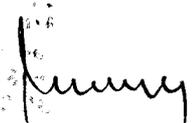
Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 06 de janeiro de 2012.


ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Diretor Presidente da ARPE.


LEOCÁDIA ALVES DA SILVA
Diretora Presidente da CEPE.

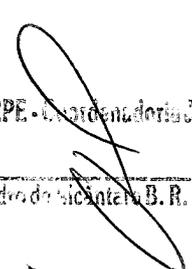

BRÁULIO M. MENESES
Diretor de Gestão Adm. da CEPE.

TESTEMUNHAS:

Ct0012012cepe public



ARPE - Coordenadoria Jurídica


Pedro de Alcântara B. R. do Vale


Izabel Cristina Moreira dos Santos
Coordenação do Núcleo de
Convênios e Parcerias
Procuradoria Consultiva-PGE

6